



**INSTRUÇÃO NORMATIVA DO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA ARTE N.º 01/2015.**

Estabelece as diretrizes e orientações gerais para apreciação de Projetos de Pesquisa, Ensino, Extensão e outros de mesma natureza, na Congregação do Instituto de Ciências da Arte.

A Diretora Geral do Instituto de Ciências da Arte – ICA, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a necessidade de organização da análise dos Projetos de Pesquisa, Ensino, Extensão e outros de mesma natureza pela Congregação, estabelece:

Art. 1º - Os Projetos de Pesquisa, Ensino, Extensão e outros de mesma natureza deverão ser encaminhados à Congregação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do seu início.

Art. 2º - Os Relatórios Finais e Parciais deverão ser encaminhados à Congregação em até 30 (trinta) dias após o encerramento do período a que se refere o Relatório.

Art. 3º - O memorando da Subunidade de encaminhamento dos Projetos deve conter de forma clara as seguintes informações:

I. Apresentação de Novo Projeto:

- a) Nome completo do Projeto;
- b) Nome do Coordenador e a carga horária disponibilizada;
- c) Nome do(s) Colaborador(es) e a carga horária disponibilizada;
- d) Período de vigência do Projeto (início e fim);
- e) Anexos:
 1. Projeto, assinado pelo Coordenador;
 2. Parecer que traz a análise do mérito do Projeto, assinado pelo Parecerista;
 3. Ata de aprovação do Projeto no Conselho da Subunidade;
 4. Plano de Trabalho/Plano de Atuação do(s) Colaborador(es), com assinatura do Coordenador e do Colaborador.

II. Relatório e Pedido de Renovação de Projeto:

- a) Nome completo do Projeto;

- b) Nome do Coordenador e a carga horária disponibilizada para o período de renovação, podendo permanecer a mesma ou ser alterada;
- c) Nome do(s) Colaborador(es) e a carga horária disponibilizada para o período de renovação, podendo permanecer a mesma ou ser alterada;
- d) Período que trata o relatório e período da renovação do Projeto (início e fim);
- e) Anexos:
 - 1. Relatório do Projeto referente ao período aprovado anteriormente, assinado pelo Coordenador;
 - 2. Projeto referente ao novo período, assinado pelo Coordenador;
 - 3. Parecer que traz a análise do mérito do relatório e da continuidade do Projeto, assinado pelo Parecerista;
 - 4. Ata de aprovação do Relatório e da Renovação do Projeto no Conselho da Subunidade;
 - 5. Plano de Trabalho/Plano de Atuação do(s) Colaborador(es) do Projeto com assinatura do Coordenador e do Colaborador, referente ao período renovado.

III. Relatório Final:

- a) Nome completo do Projeto;
- b) Informação clara de que se trata de Relatório Final e, portanto, o Projeto será encerrado;
- c) Período que trata o relatório;
- d) Anexos:
 - 1. Relatório final do Projeto, assinado pelo Coordenador;
 - 2. Parecer que traz a análise do mérito do Relatório Final, assinado pelo Parecerista;
 - 3. Ata de aprovação do relatório no Conselho da Subunidade.

§1º. Não será disponibilizada carga horária para professores Colaboradores que não apresentarem Plano de Trabalho/Plano de Atuação.

§2º. O Plano de Trabalho/Plano de Atuação poderá ser enviado ao ICA posteriormente à aprovação do Projeto, desde que contenha uma justificativa do Coordenador do Projeto para inclusão tardia de Colaborador.

§3º. Nos casos previstos no parágrafo 2º, será disponibilizada carga horária ao Colaborador a partir da data de apresentação do Plano de Trabalho/Plano de Atuação.

Art. 4º - Na hipótese da necessidade de aprovação *ad referendum*, em virtude de prazos para inscrições em Editais, somente será feita mediante a apresentação de todos os documentos mencionados no Art. 2º.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belém/PA, 18 de agosto de 2015.



Profa. Dra. Adriana Valente Azulay

Diretora Geral do Instituto de Ciências da Arte

Portaria nº 5119/2014

ICA – UFPA